

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2019

Dispõe sobre a conservação de espécimes de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) cadastrados e identificados como árvores matrizes produtoras de sementes e institui a política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento genético da erva-mate.

**Autor:** Deputado HEITOR SCHUCH

**Relator:** Deputado LUCAS REDECKER

### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Heitor Schuch propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que toda árvore de erva-mate cadastrada como árvore matriz produtora de sementes seja considerada imune ao corte, salvo algumas exceções (o corte com o objetivo de prevenir danos causados por tombamento natural ou em função do desinteresse para a pesquisa de melhoramento genético e a coleta de sementes ou em função de obra de interesse social ou mediante autorização do órgão ambiental estadual).

Concomitantemente, o autor propõe uma política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento da erva-mate, envolvendo instituições públicas e privadas e produtores rurais.

O autor justifica a proposição argumentando que, a despeito da importância socioeconômica da cultura da erva-mate, a atividade, por falta de políticas de conservação e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, as árvores matrizes estão sendo perdidas, a produtividade dos ervais cultivados é baixa e a atividade não é sustentável no longo prazo.



A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na CAPADR e na CMADS, a proposição foi aprovada.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em cumprimento ao art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em exame.

Quanto à *constitucionalidade formal*, a análise das proposições perpassa pela verificação de três vieses centrais: (i) saber se a matéria está inserida no rol de competência legislativa da União, privativa ou concorrente; (ii) analisar a legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentação do projeto de lei; e, por fim, (iii) examinar a adequação da espécie normativa utilizada.

Quanto ao primeiro deles, o PL nº 148/2019 se encontra dentro das competências legislativas constitucionalmente deferidas ao Congresso Nacional, versando sobre as temáticas de direito agrário e ambiental (art. 22, I c.c. art. 24, VI da CRFB/88).

Apreciado sob ângulo *material*, inexistente parâmetro *específico e imediato* que invalide referida atividade legiferante. A Constituição de 1988 possui como um de seus pilares o desenvolvimento científico para a sociedade,



aliando-se à necessária proteção do meio ambiente, o que está devidamente abarcado pelo PL nº 148/2019.

No tocante à juridicidade, quando se analisa se a proposição se qualifica como norma jurídica – é dizer, se (i) se harmoniza à legislação pátria em vigor, (ii) não viola qualquer princípio geral do Direito, (iii) inova na ordem jurídica e (iv) reveste-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade –, não há quaisquer problemas a serem indicados por este relator quanto ao PL.

Por fim, e no que pertine à técnica legislativa e à redação, não há pontos que merecem reparos. A proposição está bem escrita e respeita a boa técnica legislativa.

Sendo assim, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 148/2019, na forma acima exposta aos Eminentíssimos Pares.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado LUCAS REDECKER  
Relator

2024-6061

